



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 25, de 08 de dezembro de 2015 e institui, no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz, o Programa Câmara Inclusiva, destinado a Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz, o Programa Câmara Inclusiva, com reserva de vagas específicas para Pessoas com Deficiência, observadas as disposições desta Lei Complementar e da Lei Complementar nº 25, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2. Fica criado o cargo de Assessor da Câmara Cidadã, nível I, com 01 vaga que será exclusivamente destinada à pessoa com deficiência.

§1º. Compreende à descrição sumária do cargo: executar atividades de apoio técnico, administrativo e comunitário voltadas à promoção da acessibilidade, inclusão social e cidadania no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz.

§2º. Compreendem funções do cargo de Assessor da Câmara Cidadã:

I – Apoiar o desenvolvimento e a execução de projetos, programas e ações voltados à inclusão e à acessibilidade no âmbito da Câmara Municipal;

II – Prestar atendimento ao público, com especial atenção às demandas de pessoas com deficiência e seus familiares, assegurando acolhimento e orientação adequada;

III – Auxiliar na organização de eventos, campanhas e atividades institucionais relacionadas à promoção dos direitos humanos, da cidadania e da inclusão social;

IV – Colaborar na elaboração de relatórios, documentos e comunicações internas ou externas referentes às atividades do Programa Câmara Inclusiva;

V – Sugerir melhorias de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos espaços e serviços da Câmara Municipal;

VI – Apoiar o desenvolvimento de ações educativas e de sensibilização junto aos servidores e à comunidade sobre inclusão e respeito à diversidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

VII – Executar tarefas administrativas compatíveis com suas habilidades, contribuindo para a eficiência dos trabalhos legislativos e comunitários;

VIII – Desempenhar outras atividades correlatas, conforme suas competências e limitações, visando à valorização e ao pleno exercício profissional da pessoa com deficiência.

§ 3º Compreendem fatores a serem considerados em relação ao cargo :

I - ESCOLARIDADE: ensino Fundamental completo.

II - RECRUTAMENTO: amplo, com reserva exclusiva de vaga para pessoa com deficiência, conforme disposto na Lei Complementar nº 25/2015 e nesta Lei.

III - EXPERIÊNCIA: o cargo não exige experiência profissional prévia.

IV - HIERARQUIA FUNCIONAL: Presidente da Mesa Diretora e Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Espera Feliz.

Art. 3º. Do total de vagas previstas para estágio na Câmara Municipal, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas, obrigatoriamente, a estudantes com deficiência.

§1º. O valor da bolsa será definido nos termos da Lei Complementar nº 25/2015, assegurando também o direito ao auxílio-transporte.

§2º. A seleção dos estagiários observará critérios de acessibilidade, garantindo a plena participação das Pessoas com Deficiência.

§3º. A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, as condições de participação, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a formalização dos contratos de estágio.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, 22 de outubro de 2025

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
OZIEL GOMES DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 22/10/25
Art. 86 Lei Orgânica
[Assinatura]
Visto